

No desesperado interesse da Pátria agonizante
peço-lhe que pese o tempo necessário
à leitura do presente conjunto de docu-
mentos. O meu interesse é que
descubra, por si, o quadro completo em
que se situam os acontecimentos e,

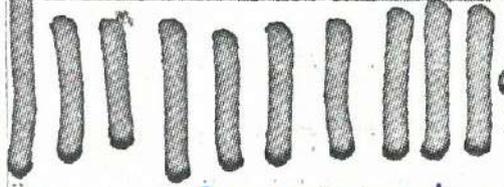
Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
volume de folhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



SENHOR MINISTRO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

com o direito que ninguém se atreverá a
tirar-lhe de "raciocinar para além dos
slogans dos partidos, fazer ouvir a voz
DEPARTAMENTO DE ENTRADA: Este requerimento entra pela Repartição do

M/Ref.: SAN-SD3-D114-R96 de 05 AGO 74



Pessoal Civil da Direcção-Geral de Adminis-
tração Civil dêsse Ministério, para:-----

voz de maneira
que amaste os
traidores (por di-
nhos que não
por ideologia, salvo
nos comunistas
de Álvaro Cunhal)
a ver se se consegue
travar o decorente

- Informação geral, nos termos do Artº.
460º. do EFU, com especial incidência nos
nºs. 2 e 3 da exposição que segue;-----

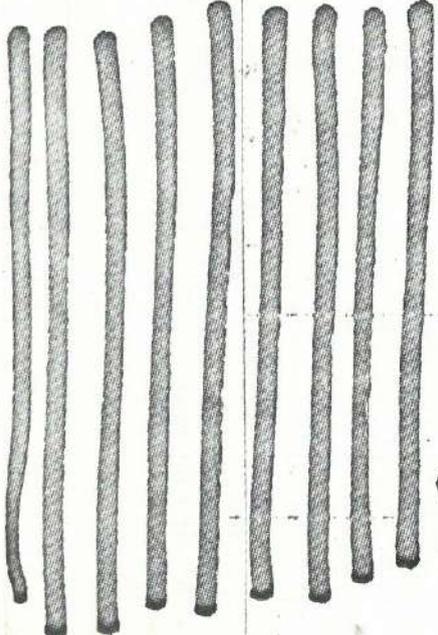
"FINIS PARIAE"

- Levar a Despacho extra, de Sua Excª. o
Ministro antes de decorridas vinte e
e quatro horas sobre a entrada nêsse Minis-
tério, por força da matéria expendida nos
nºs 4 (e sub-números), 6 e 7 da exposição
que se segue.-----

com as consequências e interomissões sangueiras
na Metrópole como no Ultramar.

(2) Lda, 05 AGO 74 Anadun Ribunif

PRETENSÃO: Providências imediatas (por telefonemas, seguidos de ofi-



cialização por telegrama, seguido este de ofício) junto
do Governador da Província da Guiné, no sentido de serem,
acto contínuo, levantados quaisquer entraves administramen-
tos (tais como conflitos, etc.) que possa haver a que se-
jam enviados para Lisboa, (que é o seu foro competente),
e antes da declaração de independência daquela Província,
os autos de Instrução Preparatória nº. 512/69 do Tribunal
de Bissau, à qual se refere a exposição junta por fotocó-



pia, com M/Ref. SAN-SD3-D134-R89;-----

b) - Que, por todas e quaisquer vias ao alcance de V.ª. Exc.ª.
e pelos motivos emergentes da exposição-junta por foto-
grafia, em especial seu nº. 10.2..7, seja exercida pres-
ção sobre o Meritmo. Magistrado do Ministério Público
junto do Tribunal de Bissau para, antes da declaração
de independência e com as devidas precauções de segu-
rança, fazer subir a Lisboa, que é o foro competente,
os referidos autos de instrução Preparatória nº. 512/
/69, que tiveram início numa queixa dirigida à Polícia
Judiciária de Lisboa (Proc. 9842/68, 5ª. Secção) donde
foram enviados para a Guiné (a coberto do ofício nº.
23872 de 01.07.68) para esquecerem, morrerem e se ex-
traviarem silenciosamente;-----

e) - Providências imediatas (por telefonemas, oficializados
por telegrama, acto continuo traduzidos em ofício) jun-
to do Governador da Guiné, no sentido de, antes da de-
claração de independência, enviar para Lisboa, com as
devidas precauções, todos os processos referentes ao
signatário, Amadeu Ribeiro Soares, e que ali estejam
ou possam estar, devida ou indevidamente, nomeadamen-
te os seguintes;-----

(1) - Processo individual (com todos os seus eventuais)
apensos) de Amadeu Ribeiro Soares, existente nos
Transportes Aéreos da Guiné Portuguesa;-----

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



- (2) - Processo individual (com todos os seus eventuais apensos) de Amadeu Ribeiro Soares, existente nos arquivos da extinta PIDE/DGS, delegação de Bissau;
- (3) - Conjunto de processos disciplinares, em que foi (sempre, e sempre indevidamente) arguido Amadeu Ribeiro Soares, ao qual conjunto couberam os n.ºs. 5/68 do livro A e 27/72 do Conselho Superior de Disciplina d'esse Ministério de Ultramar/Coordenação interterritorial, os quais deviam estar n'esse Ministério, mas que não repugna nada ao signatário admitir que tenham sido "distraidamente" enviados para a Guiné, a fim de ali serem "surpreendidos" pela "acidental" e "imprevisível" declaração de independência, resultando assim "acontecer", "independentemente da vontade e intenção", o "azar" de ficarem fora da jurisdição portuguesa... portanto "legalmente" extraviados...!!!... - e, depois, convenientemente destruídos, "por indivíduo ou indivíduos desconhecidos, aparentemente estrangeiros", "fora de território sujeito à jurisdição portuguesa";
- (4) - Quaisquer outros processos, referentes ao signatário, pertencentes a êsse Ministério - ou a qualquer outro, ou à Presidência do Conselho, ou à Presidência da República - e que possam ter sido enviados para a Guiné com ou sem os cãdidos propósitos su-



praticados em (3).

EXCELENCIA

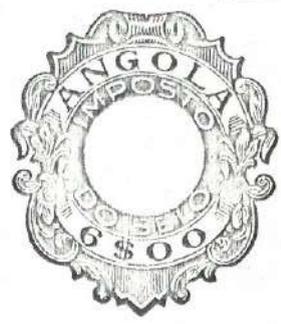
AMADEU RIBEIRO SOARES, de 40 anos, casado, piloto comercial de aeroplanos, bilhete de identidade nº. 1701415, do A.I. do Porto, filho de João Soares e de Rosa Fernandes Ribeiro, natural de Areias de Vi-lar, Barcelos, e residente na Rua do Senado da Câmara nº, 756, Luan-da, Angola;

vem expôr e requerer o seguinte:

1 - Diz o Artº. 494º. do EFU (aprovado por decreto nº. 46982) que as certidões pedidas ao abrigo e nos termos daquele preceito legal tem de ser passadas no prazo de oito dias, endependente-mente de despacho, prazo esse contado a partir da data da apre-sentação do requerimento. A cominação ao cumprimento de tal preceito preceito é estabelecida expressamente pelo nº. 12 do § 1º. do Artº. 364º. do mesmo EFU, estabelecendo para a infracção as penas dos nºs. 5º. e 5º. do Artº. 354º. (suspensão de 24 a 180 dias) do mesmo estatuto.

2 - Segundo consta do respectivo aviso de recepção, em 04 JUL 74 en-trou nêsse Ministério, pela Repartição do Pessoal Civil, o requere-mento com m/ref. SAN-SD3-D133-R88, acompanhado de Esc.100\$00, requerendo uma certidão nos termos e ao abrigo dêsse Artº.494º. do EFU e o seu envio por via aérea, sob registo e com aviso de recepção (tudo a expensas do requerente, como lá expressamente

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



[Handwritten signature]

especificado). Nos termos dêsse invocado Artº. 494º. tal certidão teria de estar passada em 12 JUL 74. Dando oito dias para as demoras de saída de expediente e para as demoras postais (obviamente exagerado) em 20 JUL 74 tal certidão devião estar, contra aviso de recepção, nas mãos do signatário. Pois hoje, 05 AGO 74, 16 dias sobre aquela data limite, ainda não viu tal certidão.

-----Por outro lado,-----

3 - Em 28 Jun 74, segundo o respectivo aviso de recepção, entrou nêsse Ministério, pela mesma Repartição do Pessoal Civil, o requerimento com m/ref. SAN-SD3-D129-R84, também acompanhado de Esc. 100\$00 (para selos, emolumentos e despesas postais com expedição por via aérea, sob registo e com aviso de recepção) requerendo também uma certidão nos termos e ao abrigo do citado Artº. 494º. do EFU. Dando 8 dias para a passagem da requerida certidão e exagerando também para oito dias as demoras com saída de expediente e postais, ter-se-ia que tal certidão deveria estar nas mãos do signatário, contra a assinatura do (requerido) aviso de recepção, no dia 14 JUL 74. Hoje, 05 AGO 74, 22 dias sobre tal data limite, ainda não chegou tal certidão.

4 - Está, portanto, nos dois casos, integrada a figura jurídica do nº.12 do § único do Artº. 364º. do EFU, ou seja, 24 a 180 dias de suspensão para o responsável ou responsáveis.

-----Só que,-----

No segundo caso (requerimento com m/ref. SAN-SD3-D129-R84), requeria o signatário notícias do destino que tinham levado Esc. 100\$



\$00, confiados a esse Ministério "para o emprego determinado" do pagamento de sêlos, emolumentos e despesas postais de determinada certidão de passagem obrigatória e independente de despacho, e de que também não veio nem certidão nem dinheiro (nem sequer quando pedido pelo próprio, em pessoa). Com o exposto e seus pres-

supostos há que concluir por "clara e caracterizada" "sonegação" de fundos (esses Esc. 100\$00), "ergo" Artº. 762º. do Código Penal, punível como furto, portanto prisão até seis meses.

..... Mas, Se se quer fugir às situações jurídicas criadas e atrás referidas, esgrimindo com a habilidade luminosa do § único do Artº.

489º. do EFU, então dá a impressão de ser pior a emenda do que o soneto, uma vez que, para se fugir aos 24 a 180 dias de suspensão e à prisão até seis meses, vai-se cair nos 20 a 24 anos de

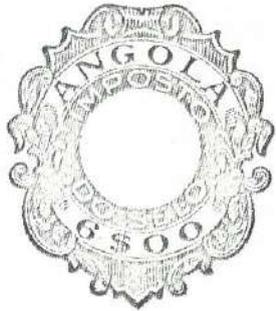
prisão do nº. 1º. do Artº. 141º. do Código Penal (traição, por acção e ou omissão) uma vez que significa "certificar" que, no exercício de poderes vinculados, foram violadas preceitos comi-

natórios de lei, com a ciência (resultante de notificação expressa, e sobre as evidências) de, com tal infracção, se permitir que:

.1 - Prosseguisse um longo, minucioso e bem delineado trabalho de sapa, conscientemente executado por portugueses, com o auxílio de (e em subordinação a) financeiros judeus estrangeiros, de forma a ,

.2 - Resultar montado um cenário em que por (preparada e acorda-

4
18
V. J. S.



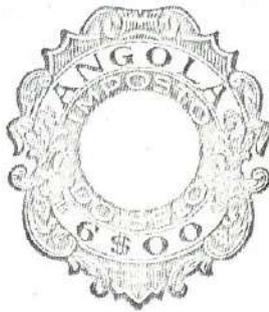
Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.

da) pressão internacional (voluntária e intencionalmente mantida e desenvolvida, e não eliminada como demonstrado ser possível e fácil), pressão internacional essa aliada a uma aparente manifestação de vontade nacional (fraudolentemente obtida através de longa intoxicação psicológica e intencional aplicação dos princípios de condicionamento de massas, prévia e intencionalmente massificadas), tudo isto com cobertura de "desinformação" por uma imprensa cujos órgãos têm por proprietários agentes da banca judaica internacional e por profissionais ou agentes dessa mesma banca, ou cooperantes da mesma (extremas esquerdas e esquerdas seguindo instruções que têm por finalidade resultarem em apoio objetivo dos planos sionistas imediatos), ou indivíduos totalmente abanados com estonteante evoluir da situação,-----
 -----num tal cenário artificial, intencional, e
 -----conscientemente preparado desde longe,-----

3 - Num tal cenário, invocando princípios democráticos (pressuposto de "um homem um voto"); considerando "vontade nacional" o que se decide deduzir de actos intencionalmente provocados a massas para esse efeito devidamente condicionadas; sem, mesmo assim, correr o risco de levar essas multidões às urnas, para, em escrutínio secreto, dizerem o que querem, e não o que a pressão ambiental e o medo das represálias as obrigam a dizer em público; embalando o sentimento nacional com a nuvem de fumo cor de rosa da "Comunidade-Luso-Afro-Brasileira";



4 - Separar da mãe-Pátria Angola, Moçambique e a Guiné, transferindo as respectivas soberanias para grupos tais, e em condições tais, que não possa senão resultar (por processos diferentes para cada caso) que tais soberanias vão parar à África do Sul (não interessa porque sanguinolentos caminhos) dentro do plano sionista (apoiado pela Rússia e pela China, com as reservadas intenções amplamente equacionadas e demonstradas), o qual plano sionista, no que nos diz respeito, se traduz na perda do Ultramar, com consequente integração da Metrópole na Espanha (com as consequentes guerras peninsulares e "super-vietnam" da África Austral", com a Metrópole, já integrada na -que nunca chegará a sê-lo- "Europa Unida" a mandar tropas, pelo Pacto do Atlântico alargado, a defender os interesses da África do Sul rotulados de "Rota do Cabo"), ou seja o "FINIS PATRIAE" de Portugal, obtido pela via mais sangrenta, com prejuizo fatal para 25 milhões de portugueses friamente vendidos, com lucro apenas para umas centenas ou poucos milhares de lacaios da finança judaica internacional (daqueles que ainda há pouco berravam por democracia e agora gastam o seu britantismo forense a tentar rotular de democráticos actos verdadeiramente hitlerianos, salazaristas ou macelistas, aliás piores do que isso), ----- tudo isto, obviamente, obtido "por meios fradulentos, com auxílio estrangeiro", "com entendimentos com potências estrangeiras" (e em cooperação directa com elas): - portanto



Handwritten signature and scribbles.

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.

INTEGRADA A FIGURA JURÍDICA DO Nº. 1º. DO ARTº. 141º. DO CÓDIGO PENAL (ALTA TRAIÇÃO)

ISTO O QUE SE PRETENDE ENCOBRIR DURANTE MAIS ALGUNS MESES; ESSE ENCOBRIMENTO A RAZÃO DE SER DE UM MINISTRO COMETER "ABUSO DE CONFIANÇA" POR ESC. 100\$00; O MESMO PARA SE COMETEREM AS INFRACÇÕES PUNÍVEIS COM 24 A 180 DIAS DE SUSPENSÃO; O MESMO QUE TEM MANTIDO ABAFADOS OS AUTOS DE INSTRUÇÃO PREPARATÓRIA Nº. 512/69 DO TRIBUNAL DE BISSAU; O MESMO QUE LEVOU A DESOBEDIÊNCIA AO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO DO SUMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO NO CONJUNTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES A QUE COUBERAM OS Nºs. 5/68 DO LIVRO A E 27/72 DO CONSELHO SUPERIOR DE DISCIPLINA DESSE MINISTÉRIO.

-----TUDO ISTO PORQUE TODOS OS PROCESSOS SUPRA (a alguns dos quais se referiam as certidões requeridas, de passagem obrigatória e independente de despacho) CONSTITUEM DENÚNCIAS OPORTUNAS - SEMPRE SOBRE AS EVIDÊNCIAS E NUNCA CONTESTADAS - ~~BO-FINS-PATRIAE-QUE-SE-ESTÁ-A-~~ DIGO, - DA LONGA, CONSCIENTE E METICULOSA PREPARAÇÃO DO PRESENTE CENÁRIO EM QUE SE ESTÁ A DESENVOLVER O "FINIS PATRIAE, A UM RITMO ALUCINANTE - DE MODO A ESTAR CONSUMADO ANTES DE AS MASSAS (EUROPEIA E AFRICANA) SE APERCEBEREM E REAGIREM ADQUADAMENTE. ESTE O DESENLACE E O "MODUS OPERANDI" DENUNCIADO EM PRINCÍPIOS DE 1964 (1965) EM DOCUMENTO DE QUE SE ENCONTRA DECAIQUE NOS AUTOS DE INSTRUÇÃO PREPARATÓRIA SUPRACITADOS.

5.- Em face do exposto decide o signatário não tirar conclusões: -
deixa isso ao cuidado de Vª. Excª.,

-----Apenas:-----



6 - Do deferimento da pretensão no início (e em epígrafe) equacionada, e da sua efectivação, resultará que não se perderão os processos a partir dos quais, pelas razões emergentes da exposição junta por fotocópia, será possível e facilímo demonstrar toda a fraude atrás descrita no nº. 4 e apontar os nomes dos seus agentes. Isto em si não é nada. Mas a existência de tais processos em Lisboa há-de criar no espírito desses traidores a sensação de que representam, para eles traidores, um bilhete, só de ida, para a frente... de um pelotão de fusilamento... se falharem o golpe... e este estado de espírito até pode levá-los a falhar o golpe... e pode, até, levar alguns a arripiar caminho... Há, portanto, um ténue raio de esperança de que, do deferimento da pretensão em causa, resulte não perdermos mais do que a já completamente perdida Guiné.

Nestas condições o indeferimento da pretensão no início e em epígrafe significa contribuir objectivamente para a consumação total desse "FINIS PATRIAE", eliminando consciente e intencionalmente um dos seus últimos (senão, infelizmente, o último...) obstáculos...

Ora o jurista brilhante (se esquecermos a lição de sapiência em matéria de ignorância - ou simplesmente distorção intencional? - em matéria jurídica constituída pela entrevista publicada em "A PROVÍNCIA DE ANGOLA" de 02 AGO 74) que V.ª. Ex.ª. tem sido, brilhante e triunfante, não lhe permite, no seu brilhantismo jurídico e forense, ignorar:



[Handwritten signature]

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas desta papel ou escrever nas suas margens.

a) - O que a respeito de comissão de crimes (neste caso alta traição) por omissão escreveu Maezger a páginas 282 do seu

Tratado I;

b) - Os n.ºs. 1.º e 5.º do Art.º 20.º do Código Penal, tendo em atenção o que a tal respeito escreveu o Prof. Cavaleiro de Ferreira a pág. 564 das suas "Lições" e o Prof. Eduardo Correia a pág. 16 dos seus "Problemas Fundamentais da Com-

participação Criminosa. E suplica o signatário que não venham aborrecê-lo com a fuga à situação através de malabarismos tecnicistas em cima do arame do § 3.º do Art.º 486.º do EFU; - a pretensão é uma (conjunto de operações para tentar obstar ao "FINIS PATRIAE".

Como roga que não venham irritá-lo com o trabalho ainda mais difícil sobre o arame ainda mais fino da última oração do corpo do Art.º ~~142.º~~ 486.º do mesmo EFU; - é que esse mesmo EFU tem também o Art.º 142.º com o seu n.º. 2.º, com aquele malvado " ... defendendo em todas as circunstâncias os ... legítimos interesses do Estado" , considerando-se "Estado" os 25 milhões (que somos) politicamente organizados (ainda que estejamos a ser traídos e vendidos).

7 - O que se conclui do exposto é que podendo V.ª. Exc.ª. - como pode deferir a pretensão no início e em epígrafe equacionada, e "notificado" como aqui o fica de que o seu indeferimento traduz participação num crime de alta traição, tem mesmo de deferir (e fazer executar - ou, então, demitir-se), sob pena de assinar a sua



Folha seis verso de deposito folhas

condenação em 20 a 24 anos de prisão, gentilmente oferecidos pelo Artº. 141º. do Código Penal (independentemente de ser ou não possível fazer cumprir essa pena)

É por isso que o signatário, conhecedor do nº. 1º. do Artº. 408º. do Código Penal, e do Artº. 409º. do mesmo código, vem vequerer o deferimento da pretensão no início e em epígrafe equacionada, e dizer que,

-----Espera deferimento.-----

Luanda, 5 de Agosto de 1974

A  *8* $\frac{89}{65}$

Amadeu Ribeiro Soares

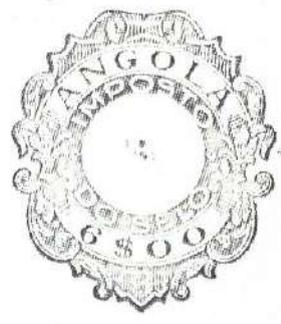
Reconheço a assinatura *de*
Amadeu Ribeiro Soares

Luanda, 6 de Agosto de 1974

O Ajudante do 2º. Cartório Notarial

Luanda Soares
Luanda Soares

[Handwritten signature]
1/12
[Handwritten initials]



Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.

Exm^o. Snr. Magistrado do Ministério Público junto do Tribunal de Bissau
Guiné Portuguesa

M/Ref.: SAN-SD3-D134-R89, de 29 JUN 74 --

PROCESSO DE DESTINO: Autos de Instrução Preparatória a que couberam os números 9842/68, 5^a. Secção, na Polícia Judiciária de Lisboa (enviado para esse Tribunal a coberto do ofício n.º. 23872, em 01.07.68), e os n.ºs. 274/68 e 512/69 nesse Tribunal de Bissau (descôhecendo-se suas eventuais referências posteriores - e pressupondo-se que se encontram nesse Tribunal, onde já não devia estar, e para onde nunca deveria ter ido).-----

PRETENSÃO: a) - Que o presente requerimento seja, acto contínuo, junto aos autos em epígrafe e acto contínuo numeradas as suas folhas com a ordem que nos autos lhes couber;-----

b) - Que, acto contínuo e em seguida, seja junto e cosido nos autos o requerimento com m/ref. SAN-SD3-D135-R90, que segue junto;-----

c) - Que, acto contínuo e de seguida, seja extraída fotocópia do presente requerimento (já com as folhas numeradas com a ordem que, nos autos, lhes couber);-----

d) - Que, acto contínuo e de seguida, essa fotocópia, acompanhada do necessário expediente, seja enviada à entidade que tenha a seu cargo os arquivos da extinta FIDE/DGS (a Junta de Salvação Nacional?) - para que, com a máxima das máximas urgências



(dada a aparente aproximação da proclamação de independência dessa província, como claramente ressalta de Docs. I, II e III) sejam reunidos e enviados para junção aos presentes autos, os seguintes elementos, ordenados pela seguinte ordem:

(1) - Fotocópia de toda a correspondência trocada pela delegação de Bissau da PIDE/DGS com as suas congêneres de Lisboa e Lourenço Marques, e referente ao signatário, AMADEU RIBEIRO SOARES, nascido a 01 JUN 1934, bilhete de identidade nº. 1701415, do Arquivo de Identificação do Porto, filho de João Soares e Rosa Fernandes Ribeiro, natural de Arcias de Vilar, Barcelos;

(2) - Fotocópia de todas as informações recebidas na delegação da PIDE/DGS de Bissau relativas ao signatário e prestadas por:

.(1) - Simples informadores ("bufos"/), indivíduos não do quadro daquela polícia) da PIDE/DGS da Guiné;

.(2) - Agentes regulares da PIDE/DGS em serviço (então) na Guiné;

.(3) - Transportes Aéreos da Guiné Portuguesa;

.(4) - CTT da Guiné;

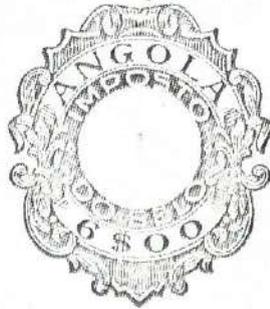
.(5) - Governo da Província da Guiné;

.(6) - Outros departamentos oficiais da Guiné;

.(7) - Direcção da PIDE/DGS de Lourenço Marques (salvo se incluídas em (1));

.(8) - Direcção da PIDE/DGS de Lisboa (salvo se já incluída em (1));

.(9) - Quaisquer outras fontes exteriores à Guiné, e não anteriormente citadas;



[Handwritten signature]

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.

(3) - Transcrição de todos os despachos exarados pelo Governo da Guiné nessas informações (quando não contidas já nas fotocópias das informações);

(4) - Memorial contendo, dactilografados, os nomes correspondentes, e assinaturas de cada um desses documentos quando essas assinaturas sejam ilegíveis e não tenham, dactilografado, nos documentos fotocopiados, os nomes dos assinantes (e quando tal identificação for possível);

Tal conjunto de documentos, ordenados pela ordem atrás indicada, deve ser cosido e lacrado, com todas as folhas numeradas e autenticadas. Dada a limitação de tempo e a sua extrema importância, deve ser acto contínuo enviado para esse Tribunal e, aí, acto contínuo, cosido aos autos e estes, com os necessários termos encerramento para remessa, remetidos para Lisboa, nas condições e pelos motivos mais adiante indicados. Caso tal conjunto demore a chegar a esse Tribunal, de forma a impedir que os autos saiam da Guiné no penúltimo avião dos T.A.P. antes da abertura do Congresso dos Povos da Guiné (em que está prevista a proclamação de independência), devem os autos ser enviados para Lisboa mesmo sem tal conjunto, o qual nessa eventualidade deve ser remetido para Lisboa, para juntar aos ditos autos, logo que aí chegar.

e) - Que, expedido o expediente e fotocópia referidos no corpo da alínea d), o Meritíssimo Magistrado "ad quem" defira o requerimento junto, com m/ref. SA-SD3- D135-R90 e, em consequência, efective os atos enumerados em





10.2 e seguintes sub-números do número 10 da exposição que se segue.

AMADEU RIBEIRO SOARES (SOARES), de 40 anos, casado, piloto-comercial de aeroplanos, bilhete de identidade de nº 1701415, do Arquivo de Identificação do Porto, emitido em 5 de Novembro de 1970, filho de João Soares e de Rosa Fernandes Ribeiro, natural de Areias de Vila Barcelos, e residente na Rua do Senado da Câmara nº 756, Luanda, Angola,

vem expôr e requerer o seguinte:

1 - Conforme amplamente consta dos autos, no ano de 1966 o signatário encontrava-se ali na Guiné como piloto dos Transportes Aéreos da Guiné Portuguesa. A sua situação era de "engorda para abate" dentro do quadro da campanha que lhe vinha sendo movida desde Moçambique a qual, como amplamente descrito e documentado ao longo dos autos, tinha por objectivos finais a sua declaração de insanidade mental (incidente levantado pelo Tribunal de Inhambane, I.P. nº 140/65, nos termos previamente denunciad^{os} nesses e noutros autos) e periculosidade, internamento em manicómio (com prévios e concomitantes descrédito, isolamento e esquecimento) e seu assassinio ali sob as aparências de suicídio ou acidente (a comprovar oficialmente...) tudo isto com o objectivo de eliminar a resistência que êle signatário representou ao longo do prolongado e moroso processo de preparação do cenário em que "por inelutáveis razões... fatalidade histórica..." havia de ocorrer o "FINIS PATRIAE" (a cujo desfecho, com a próxima independência da Guiné, começamos a assistir...), dentro do continuamente denunciado programa judeu de cujos objectivos consta a anexação da Metrópole à Espanha e a integração de Angola e Moçambique na África do Sul, com prejuizo

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas desta papel ou escrever nas suas margens.



Handwritten signature and date "12/10/78".

fatal para cerca de 25 milhões de portugueses e lucro apenas para algumas centenas, programa judeu êsse que, no que a Portugal diz respeito, nunca teria vingado (como ressalta do nº 5 e sub-números da peça com m/ref. SAN-SD3-D12-R79, de 26.09.73, da qual há fotocópia nos presentes autos) se nos presentes atos se tivesse dado a instrução cominatóriamente imposta por lei... se com o não andamento dado aos presentes autos se não tivesse contribuído objectivamente para a consecussão daquele programa judeu... consciente e fraudlentamente apoiado e executado (na parte que nos diz respeito) pelo governo deposto e pelas elites de que o mesmo era expressão... -----

- 2 - Em determinada altura desse período de "engorda para abate", quando estimou ter chegado o momento de a coligação dos seus adversários desencadear o que pretendiam fôsse o ataque final, desencadeou ele signatário o seu (inesperado) contra-ataque de que resultou que êsse (já desencadeado) ataque que se pretendia fôsse final e fatal (para ele signatário), não foi final e só não foi fatal para o adversário em virtude da cobertura de que o mesmo gozava por parte dos governos de Salazar e de Marcello Caetano, da qual cobertura vários tribunais - êsse de Bissau inclusivê - foram preciosos instrumentos (não pode o signatário adiantar se voluntária se forçadamente).-----
- 3 - O primeiro acto desse contra-ataque desencadeado pelo signatário foi um telegrama que, aí de Bissau, expediu para o Director da DETA, ex Lourenço Marques, e do qual nos autos se encontra documento e notícia.
- 4 - Esse telegrama estava redigido de forma a produzir efeitos - e havia de ser seguido por outros actos de alta probabilidade de eficácia. Ha-

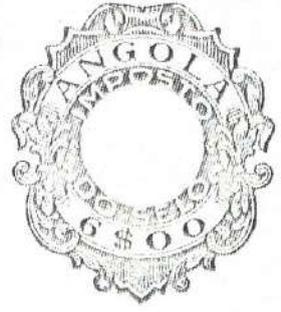


via que inventariar os resultados, o signatário não podia contractar, para o efeito, o pequeno exército de detetives de que precisava, decidiu, portanto, mobilizar a PIDE/DGS (a cujos arquivos o signatário esperava vir a conseguir acesso pela via judicial, em momento oportuno) para lhe fazer esse trabalho de observação e registo.

5 - Nesse sentido, uma vez expedido tal telegrama - e dado o tempo necessário a que o mesmo fôsse transmitido, foi à delegação em Bissau de PIDE/DGS, falou com o director (ao tempo Inspector Cardoso), apresentou-lhe decalque do telegrama, juntou-lhe vários outros documentos, demonstrou-lhe que era assunto grave de segurança nacional e deixou ao cuidado dele agir em consequência - e pôr toda a maquinaria da PIDE/DGS, com vontade ou sem ela, em razão de officio ou de curiosidade; a observar e a registar os factos, tanto os ocorridos no "campo de batalha" da "linha da frente" como nos bastidores (estes essenciais para estabelecer e provar o dolo geral e específico ao longo da prolongada continuada, consciente e fraudolenta preparação dêsse (do presente) cenário em que, pelas tais "inevitáveis razões de fatalidade histórica" havia de ocorrer o encomendado "FINIS PATRIAE" a que estamos a assistir.

6 - Esse Inspector Cardoso (embora um tanto desconfiado), tomou cauteloso interesse pelo caso, entrou em contacto com Lourenço Marques, recebeu resposta de natureza secreta (o signatário soube-o por descaldas do mesmo e do seu colaborador imediato) - e passou a fugir mais do signatário do que, ao tempo, qualquer activista maoista fugiria da PIDE/DGS, portanto traduzindo que aquela policia estava, oficialmente, de

4
12
1978



Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.

olhos hermeticamente fechados para o assunto, cooperando até na can-
 nha contra o signatário, mas que grande quantidade dos seus agentes
 estava atenta e activa quanto à constatação e registo dos acontecimen-
 tos, quer por curiosidade pessoal-profissional, quer por "pesca de
 trunfos", quer porque até dentro da PIDE/DGS havia uma corrente que
 começava a distinguir que aquela corporação e o regime que a mesma
 servia, sob a invocação de defesa da perenidade da Pátria, estava
 na realidade a cavar os alicerces do "FINIS PATRIAE" e de forma que
 não podia deixar de ser intencional. Em face disso o signatário si-
 mulou ignorar essa manifestação da PIDE/DGS e continuou com diligên-
 cias no sentido de forçar essa polícia a estar (particular e/ou offi-
 cialmente) atenta e ao registo dos factos que se estavam a desenrolar.
 Isto é o que bem ressalta de uma carta para a PIDE/DGS (delegação de
 Bissau) cujo decalque consta do conjunto de documentos com 192 folhas
 enviado para os autos a coberto da peça com m/ref. SAN-SD3-D127-R82,
 de 03.01.74 (de referir que o respectivo aviso de recepção foi sone-
 gado, e, perante a reclamação do signatário, para se mascarar essa
 sonegação que parecia encobrir o não registo da entrada daquela carta,
 cadeia
 parece ter sido produzida uma complicadíssima de falsificações de do-
 cumentos e registos....

- 7 - Houve, portanto, correspondência e informações, dentro da PIDE/DGS, delegação de Bissau, relativamente ao signatário. Houve vigilância e registo de factos, tanto em resultado da referida curiosidade como, também, em resultado de instruções superiores. Houve deturpações nes- ses registos, houve ordens para retirar informações informações favo-
 [Redacted]





ráveis e houve ordens para informar de forma determinada (desfavorável ao signatário). Pois, mesmo assim, há todo o interesse em que tudo isso venha para os presente autos: - é que o signatário há-de requerer o mesmo em relação a Lourenço Marques e Lisboa, não-de aparecer contradições (entre si e com outros documentos oficiais) e a partir dessas contradições e desses documentos, e explorando o receio dos implicados pelas eventuais revelações por parte da corrente existente dentro da PIDE/DGS e atrás referida, não-de aparecer testemunhas - e a verdade há-de surgir límpida e pura, há-de vir ao de cima tudo quanto se passou, tim-tim por tim-tim, no "campo de batalha" como nos bastidores, o que é indispensável para o estabelecimento do tal dolo geral e específico atrás referido.

8 - Era intenção do signatário requerer os documentos em causa posteriormente, em momento oportuno, para não se poder alegar que "os autos não andaram porque o ofendido "intoxicou" o processo com requerimentos por resolver, acumulando requerimentos sem estarem resolvidos os anteriores, criando um labirinto de requerimentos em que o instrutor se perdia" (essa a razão do "marcar passo" dos últimos requerimentos insistindo pelo "pôr em dia" e "escanhoamento" dos autos, havendo cerca de cinquenta requerimentos a apresentar ainda, assim como, pelo menos um, grosso volume de documentos).----- Porém,-----

9 - As últimas notícias - v. recortes a Docs. I, II e III - obrigam-no a alterar o Programa. Realmente, na página 1 do nº. 80 de "EXPRESSO" de 13 JUL 74, vem a insinuação de que essa Província da Guiné proclamará a independência em meados de Agosto próximo quando reunir o "Congresso

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



[Handwritten signature]
Nº 12
1975

dos Povos da Guiné. Por outro lado, na pág. 2 do "Diário de Luanda" de 23 JUL 74 vem notícia de que o Exmº. Brigadeiro Carlos Fabião reconhece que o povo da Guiné tem vindo a manifestar o desejo de independência e que o Governo Central está disposto a conceder-lha (v. Doc. II). Por outro lado ainda, na primeira página do nº. 15787 de "A PROVÍNCIA DE ANGOLA" de 25 JUL 74 vem notícia de declarações de Veiga Simão de que transparece claramente a declaração de independência da Guiné na primeira quinzena de Agosto.-----

Ora, declarada a independência, surgem situações jurídicas novas que podem perfeitamente ser exploradas pela coligação dos adversários para acabar com os presentes autos, subtraindo-os assim à jurisdição portuguesa que, desde o princípio, tão interessada se tem mostrado em ver-se livre deles, como consta dos mesmos, e com uma agudização tal que "nem vendo se acredita".-----

Pelas mesmas razões e da mesma forma perderia o signatário o acesso aos arquivos de Bissau da PIDE/DGS, que agora está a requerer.-----

Evidentemente que, desde sempre, está o signatário à espera de um golpe desse género, como o prova o que a tal respeito escreveu no "Artº. 16º." do nº. 50.26 da peça com m/ref. SAN-SD3-D51-C34, entrada em 15.10.68 (data do carimbo dos CTT no respectivo aviso de recepção) no 3º. Juízo Criminal de Lourenço Marques com destino ao Proc. de Polícia Correccional nº. 322/66 (do qual parece ter sido desviada em resultado de uma operação dos CTT de Lourenço Marques retardando a entrega em Tribunal até passarem os respectivos prazos... prática muito praticada em relação ao signatário...).-----



Em prevenção contra êsse previsto golpe (de què parece haver, como
acto preparatório, um despacho do Procurador da República junto da
Relação de Lourenço Marques, exarado na instrução preparatória nº.
140/65 do Tribunal de Inhambane, parece que junto aos presentes autos
por fotocópia), está o signatário preparado para poder proporcionar
uma reconstituição do processo: - mas ficaria privado de muitos do-
cumentos originais, alguns dos quais não teve tempo e/ou meios de fa-
zer fotocopiar, e ficaria ainda numa péssima situação pois mesmo pri-
vado dêsses originais e dos documentos que ora requiere, o resultado
da reconstituição seria tal que "nem vendo se acreditaria", pelo que
surgiriam logo, por parte da defesa, insinuações de fraude e de oportu-
nismo em e para a fraude.

10 - Por estes motivos tem o signatário de alterar o programa para o seguinte:

.1 - Requerer imediatamente a junção aos autos dos documentos enume-
merados na alínea d) e sub-números da pretensão no início equaeio
cionadã, para que o Mérito. Magistrado "ad quem" não perca o
acesso aos arquivos que contêm os mesmos - o que fica certo
com o presente requerimento;

.2 - Requerer a imediata efectivação dos actos preparatórios do en-
vio dos autos para Lisboa de forma a sairem da Guiné o mais tar-
dar no penúltimo avião dos T.A.P. antes da data marcada para a
abertura do Congresso dos Povos da Guiné, em que está prevista a
declaração de independência,

isto no pressuposto de que os autos ainda não

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Handwritten signature and the number '72'.

foram remetidos para Lisboa, como já há muito deveriam ter sido, até porque nunca deveriam ter saído de Lisboa como resalta dos sub-números de 10.2..8.

O respectivo requerimento formal segue junto (m/ref. SAN-SD3-D135-R90) e é referido à seguinte lista discriminativa desses actos preparatórios:

10.2..1 - Junção ou apensação aos autos em epígrafe de quaisquer processos que por esse Tribunal estejam a correr contra o signatário, ou que de qualquer forma lhe digam respeito (ainda que sejam processos de Moçambique ou da Metrópole, criminais ou disciplinares, judiciais ou administrativos) fazendo a respectiva enumeração em auto, no processo instruído (I.P. 512/69);

NOTA: este excesso de precauções não é gratuito, relaciona-se com a prevenção contra o golpe atrás referido a folha cinco frente, e com o facto de não terem chegado ao signatário certidões há muito requeridas relativamente à posição de vários processos de Lisboa, que podem ter sido enviados para a Guiné e serem aí surpreendidos pela proclamação de independência, ficando fora da jurisdição portuguesa... um azar para o signatário... mas uma tremenda sorte (pelo menos "à priori") para muita gente... com possibilidades de propôr ou providenciar que tais processos fossem à Guiné em ocasião tão oportuna...;

..2 - Junção aos autos de quaisquer ordens, ou instruções, ou recomendações, ou sugestões, secretas ou não, da hierarquia judicial



ou administrativa, ou de qualquer "gang", legais ou ilegais, refer
referentes à instrução a dar - ou a não dar - aos presentes
autos;

NOTA: Importantíssimo, até para defesa do Meritmo. Magistrado
"ad quem" e dos seus antecessores, pois todas as omissões
e/ou obstruções serão objecto de cerrada e pertinaz per-
seguição por parte do signatário, salvo se este for, en-
tretanto, acidentado pois, nesta eventualidade, a perse-
guição será muito pior e automaticamente efectuada em ra-
zão de complexo dispositivo montado para êsse efeito;

10.2..3 - Verificação - em auto e nos autos - da existência ou não exis-
tência, nos autos, das seguintes peças para aí enviadas sob re-
gisto, com aviso de recepção e porte expresso:

- a) - Peça com m/ref. SAN-SD3-D94-R48, de 22 JAN 71, expedida da
Estação Postal do Aeroporto de Luanda (EPA-Luanda) em 26
JAN 71, aí recebida em data não visível no respectivo avi-
so de recepção (AR);
- b) - Peça com m/ref. SAN-SD3-D114-R70, de 22.06.73, expedida da
EPA-Luanda em 23 JUN 73, sob o registo nº. 43736, recebida
nêsse Tribunal em 26 (ou 28) JUN 73 (data confusa no AR);
- c) - M/ref. SAN-SD3-D98-R53, de 13.12.71, expedida no mesmo dia
da estação postal dos Restauradores, em Lisboa, sob o re-
gisto nº. 5176 (mal referida na peça anterior, 2 d) da
pretensão);

d) - M/ref. SAN-SD3-D119-R74, de 23.07.73, expedida da EPA-Luanda.

[Handwritten signature]



Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas desta papel ou escrever nas suas margens.

49948

26.07.73

em 24.07.73, sob o registo nº. ~~55224~~, aí recebida em ~~22x08x73~~ segundo data do carimbo no AR;-----

- e) - M/Ref. SAN-SD3-DL20-R75, de 17.08.73, expedida da EPA-Luanda em 18.08.73, sob o registo nº. 55224, aí recebida em 22.08.73, segundo data do carimbo no AR;-----
- f) - M/Ref. SAN-SD3-DL21-R76, de 29.08.73, no mesmo dia expedida da EPA-Luanda sob o registo nº. 57545, recebida nêsse Tribunal em 03.09.73, segundo o AR;-----
- g) - M/Ref. SAN-SD3-DL23-R78, de 03.09.73, expedida da EPA-Luanda em 04.09.73, e recebida nêsse Tribunal em 06.09.73, segundo o AR;-----
- h) - M/Ref. SAN-SD3-DL25-R80, de 26.11.73, expedida da EPA-Luanda em 11.12.73, sob o registo nº. 80025 (AR sem assinatura nem carimbo);
- i) - M/Ref. SAN-SD3-DL26-R81, de 18.12.73, expedida da EPA-Luanda no mesmo dia sob o registo nº. 82251, recebida nêsse Tribunal em 27.12.73 (data do carimbo aposto no AR);-----
- j) - M/Ref. SAN-SD3-DL27-R82, de 03.01.74, e do conjunto de documentos com 192 folhas que a acompanhava, oportunamente recebida nêsse Tribunal segundo consta do respectivo AR;-----
- k) - M/Ref. SAN-SD3-DL28-R83, de 06.04.74, expedida de Cunda-Ria-Baza, recebida nêsse Tribunal em 27.05.74 (data do carimbo no AR);-----
- l) - M/Ref. SAN-SD3-DL30-R85, de 17 JUN 74, expedida de Cunda-Ria-Baza sob o registo nº. 232, recebida nêsse Tribunal em 08.07.74 (carimbo dos CTT no AR);-----
- m) - M/Ref. SAN-SD3-DL31-R86, de 19 JUN 74, expedida de Cunda-Ria-Baza em 20 JUN 74, registo nº. 240;-----



n) - M/Ref. SAN-SD3-D132-R87, de 26 JUN 74, expedida da EPA-Luanda em 02.07.74, sob o registo nº. 41373, recebida nêsse Tribunal de Bissau cerca de 08.07.74 (data do carimbo dos CTT de Bissau no respectivo AR);-----

10.2..4 - Termo de encerramento da audição de declarantes (se é que alguns chegaram a ser ouvidos, as notícias recebidas pelo signatário de indivíduos citados para tal são absolutamente negativas, embora se reportem a antes de 25 de Abril);-----

..5 - Enumeração - com referência à pretensão equacionada na peça destes autos com m/ref. SAN-SD3-D130-R85, de 17 JUN 74 - dos declarantes citados e que não chegaram a ser ouvidos - e dos respectivos motivos;-----

..6 - Enumeração das entidades que deixaram sem resposta as diligências requeridas na peça com m/ref. SAN-SD3-D128-R83, de 06.04.74, recebida, recebida nêsse Tribunal em 27.05.74, EXTRAINDO NOTA PARA FORA DOS AUTOS PARA OS EFEITOS EMX 10.2..10;-----

..7 - Depoimento do Meritmo. Magistrado "ad quem", tendo em atenção a nota em 10.2..2 e o sublinhado em folha cinco frente, dizendo tudo o que se lhe oferecer em sua defesa e em defesa dos seus antecessores que tenham tido interveniência nos autos em epígrafe, relatando tudo quanto de omissões e obstruções houve nos autos, respectivos autores materiais, pressões e obstruções de que haja notícia nos autos, pressões e obstruções de que tenha notícia particular embora nada conste dos autos, referindo nomes sempre que possível, em suma tudo quanto julgue que deva re-



Handwritten signature and the number '12'.

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.

gistar, tendo em atenção que todos os pressionadores e obstru-
cionadores vão esforçar-se por lançar as culpas sobre os instr-
torcê dos presentes autos... e, na refrega que vai seguir-se
(mesmo com o signatário preso ou morto) o trunfo é ter regista-
do as denúncias a tempo.

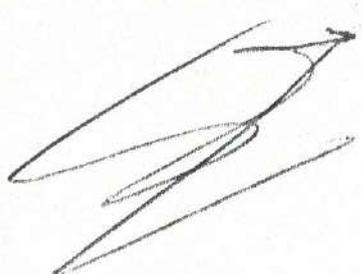
10.2..8 - Enviar os autos para Lisboa, com as devidas cautelas aconselha-
das pela sua natureza intrínseca, logo que aos mesmos tenha
chegado o conjunto de documentos referido na alínea d) da pre-
tensão no início equacionada. Se tal conjunto demorar - pois
enviar os autos mesmo sem esse conjunto de documentos (referin-
do lá o facto) e enviar tal conjunto quando ele chegar e se che-
gar. É essencial é que os autos saiam da Guiné, o mais tardar,
no penúltimo avião dos T.A.P. antes da primeira sessão do Con-
gresso dos Povos da Guiné.

PARA FUNDAMENTO DA REIEXSA DOS AUTOS PARA LISBOA, para ali ser
concluída a instrução, SERVEM OS SEGUINTE ARGUMENTOS:

10.2..8...1 - Ficando os autos na Guiné até à abertura do Congresso dos
Povos da Guiné em que está previsto ser proclamada a inde-
pendência da Província (v. Docs. juntos), é certo e sabido
que os mesmos ficarão fora da jurisdição portuguesa, o que
equivale a extravio dos mesmos (intencional, porque aqui
chamada a atenção para o facto), com grave prejuizo para
vinte e tal milhões de portugueses, para a documentação his-
tórica, para a justiça e para o ofendido signatário, como
ressalta da simples leitura do n.º 1 desta exposição;

Ver razões aditadas a folhas doze verso.



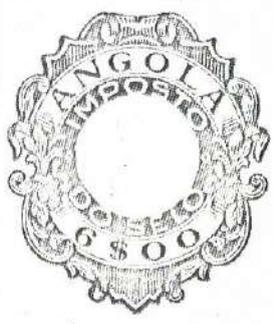


(Isto, bem entendido, pressupondo que os autos não foram arquivados
acto êsse que, a existir, fica automática e expressamente arguido de
nulidade em virtude de não terem sido efectuadas o mínimo de diligên-
cias requeridas e qualquer eventual depoimento que "tirasse o funda-
mento" à procedência dos autos estar em contradição com prova docu-
mental existente nos mesmos... e ser, evidentemente, um depoimento
ensaiado:-----

10.2...8...2 - O crime por cuja participação começaram os autos (furto de
um aviso de recepção de uma carta contendo um documento im-
portante) foi cometido em Lisboa e não na Guiné (como deve,
ou pelo menos devia, constar já dos autos); foi o foro de
Lisboa a tomar conhecimento do assunto em primeiro lugar;
tal crime fazia parte de um programa de crimes que tinha
começado em Moçambique e se tinha depois continuado por
Lisboa e Guiné, mas sob comando de Lisboa, pelo que nunca o
fôro da Guiné teria fundamento algum para invocar com-
tência territorial para instruir os autos, salvo o facto de
a Polícia Judiciária o ter sacudido para aí... e a hierar-
quia o ter mandado conservar aí, a dormir e a esquecer;---

10.2...8...3 - Nos autos estão indiciados Governadores Gerais, Governado-
res e magistrados judiciais até ao nível de Conselheiros,
sem falar já de generais, ministros e presidentes do con-
selho... pelo menos... pelo que o fôro competente para a
instrução só pode ser Lisboa, que foi onde foi apresentada
a participação.-----

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Handwritten signature and the number '12' in the top right corner.

10.2..9 - Caso os autos já tenham sido remetidos para Lisboa, remeter para lá o presente requerimento (e o que segue junto), instruído pelo conjunto de documentos requerido na alínea d) da "Pretensão" (se for possível) e pelo depoimento referido em 10.2..7;

10.2..10 - Oficiar as entidades referidas na parte final de ..6 para enviarem os elementos pedidos para Lisboa (indicando-lhes a entidade a quem tenham sido remetidos os autos) e as necessárias referências);

10.2..11 - Providenciar que o signatário seja informado do envio dos autos para Lisboa, data do envio, entidade a quem foram remetidos e ofício a coberto do qual foram remetidos (o signatário precisa de juntar ainda grande quantidade de documentos e requerimentos).

11 - O signatário insiste nas notificações anteriores (relativas a participação por omissão e/ou obstrução), as quais notificações, para o efeito, se dão aqui por integralmente transcritas.

12 - Pelos motivos indicados vem requerer o deferimento da pretensão no início (folhas um, um verso e dois frente) equacionada. Espera deferimento, como é de Justiça.

Luanda, 29 de Julho de 1974

Amadeu Ribeiro Soares

Handwritten signature and two rectangular stamps: 'ASSISTENCIA' and 'ANGOLA 100 NOVEMBRO'.



Requiere a assinatura do
Macedo Ribeiro Soares
Luanda, 30 de Junho de 1974
O Juiz de 2ª Gracia Honra

Macedo Ribeiro Soares

para não
e evitar o
obediendo de
um processo
que o torna
titular de
direito a
indenização
30, 3070. -
Luanda, 30/7/74

Macedo Ribeiro Soares

Bom dia 1008-10/74

Referência de nota manuscrita a folhas
são frente:

A simples leitura do número um desta ex-
posição mostra que o signatário tem direito
a indenizações (aliás já enunciadas
nas declarações que prestou em Janeiro de
1970 para os presentes autos), mesmo que
os indiciados nos presentes autos (ou que
nã-lo-ão ou nã-lo-iam com o seu
desenvolvimento) façam promulgar leis
que, transformando vendilhões e traido-
res em heróis, e crimes vulgares de
direito comum em actos de hercicidade,
chamem "políticos" aos crimes cometidos
contra o signatário, portanto que obriguem
a arquivar o processo. Ora só a questão das
indenizações dirige a que se enviem
os autos para onde eles devem estar - Lisboa.

19

EXPRESSO, N.º 80, 13 JUL 74 Pág 1

A Guiné em vésperas de independência

ENQUANTO O PAÍS se preocupa, justificadamente, com a crise governamental, o problema dos territórios africanos, sobretudo o caso da Guiné, continua em evolução. O Programa do Movimento das Forças Armadas foi objecto de uma interpretação extensiva por parte do Conselho de Estado, no sentido de, em conjugação com o Programa do Governo Provisório, ser consagrado o «princípio de autodeterminação». A ele, de acordo com as resoluções das Nações Unidas, está associada a palavra independência.

Esta solução surge na sequência das conversações entre os Presidentes Spínola e Senghor, antecedidas da visita a Lisboa de um dirigente político senegalês. Nessa linha se inserem também declarações, como as que ontem foram feitas por Mário Soares, quando do restabelecimento de relações diplomáticas com a Polónia no sentido de que, brevemente se assistiriam a passos decisivos, já programados.

Exclusão de Cabo Verde

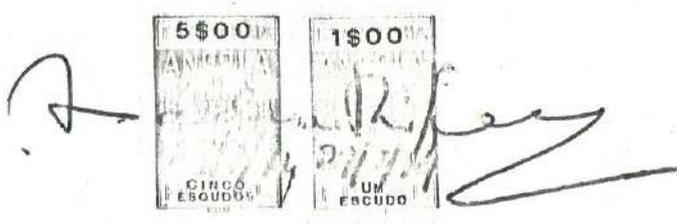
A vontade manifestada por Portugal de cumprir com os preceitos das Nações Unidas estaria também ligada com a solução rápida do caso Guineense. Na verdade, a ONU tem sido bem clara ao adoptar resoluções, como a de Novembro de 1972, na qual se foca a necessidade de Portugal entrar em negociações com as partes interessadas (Movimentos de Libertação da Guiné, Cabo Verde, Angola e Moçambique), para permitir aos povos desses territórios o exercício do seu direito à autodeterminação e independência.

Por outro lado, o Professor Veiga Simão, recém-nomeado Embaixador de Portugal junto das Nações Unidas declarou a jornalistas estrangeiros que o entrevistaram em Lisboa que contava com uma solução para o problema da Guiné, antes do início, previsto para meados de Setembro, da Assembleia-Geral da ONU. Sabe-se que a Guiné-Bissau apresentará a sua candidatura às Nações Unidas nessa ocasião, apoiada não apenas pelos 84 países que já a reconheceram como Estado independente mas também por diversos países ocidentais, nomeadamente, a Suécia e o Canadá.

O facto de, do lado português, a independência ser declarada através do Congresso dos Povos da Guiné indica que Cabo Verde está excluído de tal declaração. O Congresso dos Povos da Guiné, instituição concebida e criada pelo General António de Spínola, quando governou o território, é constituído apenas por Guineus, eleitos pelas diversas etnias, e não tem, portanto qualquer jurisdição sobre o arquipélago de Cabo Verde.

Esta interpretação extensiva seria aplicada na prática, pela primeira vez, no caso da Guiné. O Congresso dos Povos da Guiné, instituição que está consagrada no Estatuto político-administrativo do território, reunirá em meados de Agosto próximo e admitir-se que seja nessa ocasião que os seus membros proclamem a independência da Guiné. A partir dessa declaração, surgiriam entendimentos com o PAIGC com vistas à criação definitiva do Estado da Guiné-Bissau.

"MISSÃO CUMPRIDA!!!
NO QUE DIZ RESPEITO À
GUINÉ!!!" parece ser o grito de triunfo



do jornal "EXPRESSO", o órgão de expressão da antiga "ala liberal" (agora com uma "5.ª" coluna, o PPD, no centro esquerda!!!) a vanguarda da frente referida no n.º 5.5..8 da peça com m/ref. SAN-SD3-D124-R79, junta aos autos por fotocópia) a vanguarda (constitua-se a bolha de quinta)



actualidade nacional

actualidade nacional a

BRIGADEIRO CARLOS FABIÃO: A SOLUÇÃO FEDERALISTA NÃO PARECE INTERESSAR À POPULAÇÃO DA GUINÉ QUE DESEJA A INDEPENDÊNCIA

11
12
/



Brigadeiro C

LISBOA, 23 — «Nas circunstâncias actuais, não me parece viável a solução federalista para a Guiné, pois a população tem manifestado o desejo de se tornar independente, e a ela é que compete decidir o futuro desta terra» — afirma o Governador da Guiné, Brigadeiro Carlos Fabião, em entrevista concedida ao enviado especial do vespertino «República» e que se processou do seguinte modo:

— Enquanto o Sr. Brigadeiro afirmava a jornalistas que a paz se deverá manter na Guiné, um porta-voz do P.A.I.G.C. anunciava que os recontros poderiam recomeçar se o Governo português não correspondesse aos desejos do P.A.I.G.C. de acabar definitivamente a guerra. Que pensa que irá suce-

— Pessoa que acredita que o português ponha a mão ao acabar da guerra, que a isso é obrigado a uma do Movimento Armadas, que incute política para alcançar estas condições, creio que a fase actual é...

— Entende que a população da Guiné está alinhada com o ideário e a acção do P.A.I.G.C.?

— A ideologia do P.A.I.G.C. é aquela que mais se identifica com o povo guineu e o caminho mais curto para a

paz, a ambição máxima deste povo. Isto, aliás, tem sido demonstrado pela receptividade das populações à acção política desenvolvida pelo P.A.I.G.C. As manobras de meia dúzia de oportunistas acabarão por se diluir perante a verdade dos factos.

— Isso será uma determinante para o reconhecimento da independência à República da Guiné-Bissau, que se afirma irreversível?

RELAÇÕES FUTURAS COM PORTUGAL

— Se o povo da Guiné desejar a sua independência, como tem vindo a afirmar em variadíssimas manifestações por todo o território, não será o Governo português a impedir a realização dos seus ideais. Deve-se também ter em conta a adesão do Governo português aos princípios definidos pela O.N.U. de autodeterminação de todos os povos.

— Crê que será possível manter por muito tempo as tréguas, se a estas não sucederem acordos políticos concretos entre o Governo português e o P.A.I.G.C.?

— Julgamos que os acordos políticos são indispensáveis para garantir a paz e a resolução do futuro. Esses acordos devem ser definidos o mais rapidamente possível, para se evitar situações ambíguas que não permitem organizar com clareza o porvir.

— Ao povo da Guiné é que compete escolher o seu futuro. Contudo, nas circunstâncias actuais, não me parece viável a solução federalista, pois a população da Guiné tem manifestado o desejo de se tornar independente e, repito, a ela é que compete decidir o futuro desta terra. Acredito, sim, que o povo da Guiné e o povo português manterão sempre vínculos culturais, apoiados na língua comum (o P.A.I.G.C. afirmou sempre que o Português é a sua língua oficial), independentemente da solução política que vier a ser encontrada.

— Entende que as populações e as forças económicas

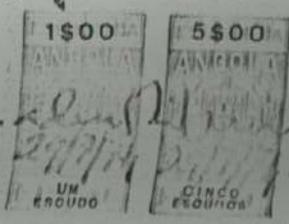
da Guiné estão preparadas para a independência que se deseja?

— Julgo que o povo da Guiné tem o amor à sua terra suficiente para permitir levá-la para a frente no caminho que acha justo, conseguindo encontrar a dinâmica necessária para se sobrepor às naturais dificuldades e insuficiências, achando soluções estruturais que permitam uma vivência feliz a este povo. O descren nisto é tirar-lhe para sempre a possibilidade de algum dia se realizar.

— Acha possível uma retirada pura e simples, em caso de independência?

— A retirada das Tropas portuguesas está dependente dos acordos a estabelecer e a eles certamente se subordinará. Quanto à minoria europeia, uma vez que a situação se clarifique, acredito que, pelo menos parte dela, se integre no novo Estado. — L.

forças por que se
ma festa a banca
judaiica internacional
mal, a qual é a
de executora — no
plano financeiro —



do programa misis
ta em que se
(continua na página seguinte)



actualidade nacional

actualidade nacional

BRIGADEIRO CARLOS FABIÃO: A SOLUÇÃO FEDERALISTA NÃO PARECE INTERESSAR À POPULAÇÃO DA GUINÉ QUE DESEJA A INDEPENDÊNCIA

11
12



Brigadeiro C

LISBOA, 23 — «Nas circunstâncias actuais, não me parece viável a solução federalista para a Guiné, pois a população tem manifestado o desejo de se tornar independente, e a ela é que compete decidir o futuro desta terra» — afirma o Governador da Guiné, Brigadeiro Carlos Fabião, em entrevista concedida ao enviado especial do vespertino «República» e que se processou do seguinte modo:

— Enquanto o Sr. Brigadeiro afirmava a jornalistas que a paz se deverá manter na Guiné, um porta-voz do P.A.I.G.C. anunciava que os recontros poderiam recomeçar se o Governo português não correspondesse aos desejos do P.A.I.G.C. de acabar definitivamente a guerra. Que pensa que irá suceder?

— Pessoa que acredito que o português ponha a mão para acabar de uma vez com a guerra, isto é, que a guerra é obrigada a acabar. Uma do Movimento Armadas, que não política para alcançar estas condições, creio que a fase actual é a de uma guerra de libertação da Guiné em conformidade com o ideário e a acção do P.A.I.G.C.

— Entende que a população da Guiné está em conformidade com o ideário e a acção do P.A.I.G.C.?

— A ideologia do P.A.I.G.C. é aquela que mais se identifica com o povo guineu e o caminho mais curto para a

paz, a ambição máxíma deste povo. Isto, aliás, tem sido demonstrado pela receptividade das populações à acção política desenvolvida pelo P.A.I.G.C. As manobras de meia dúzia de oportunistas acabam por se diluir perante a verdade dos factos.

— Isso será uma determinante para o reconhecimento da independência à República da Guiné-Bissau, que se afirma irreversível?

RELAÇÕES FUTURAS COM PORTUGAL

— Se o povo da Guiné desejar a sua independência, como tem vindo a afirmar em variadíssimas manifestações por todo o território, não será o Governo português a impedir a realização dos seus ideais. Deve-se também ter em conta a adesão do Governo português aos princípios definidos pela O.N.U. de autodeterminação de todos os povos.

— Crê que será possível manter por muito tempo as tréguas, se a estas não sucederem acordos políticos concretos entre o Governo português e o P.A.I.G.C.?

— Julgamos que os acordos políticos são indispensáveis para garantir a paz e a resolução do futuro. Esses acordos devem ser definidos o mais rapidamente possível, para se evitar situações ambíguas que não permitam organizar, com clareza e porvir.

— Ao povo da Guiné é que compete escolher o seu futuro. Contudo, nas circunstâncias actuais, não me parece viável a solução federalista, pois a população da Guiné tem manifestado o desejo de se tornar independente e, repito, a ela é que compete decidir o futuro desta terra. Acredito, sim, que o povo da Guiné e o povo português manterão sempre vínculos culturais, apoiados na língua comum (o P.A.I.G.C. afirmou sempre que o Português é a sua língua oficial), independentemente da solução política que vier a ser encontrada.

— Entende que as populações e as forças económicas

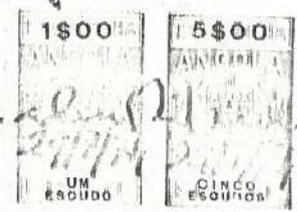
da Guiné estão preparadas para a independência que se deseja?

— Julgo que o povo da Guiné tem o amor à sua terra suficiente para permitir levá-la para a frente no caminho que acha justo, conseguindo encontrar a dinâmica necessária para se sobrepor às naturais dificuldades e insuficiências, achando soluções estruturais que permitam uma vivência feliz a este povo. O descren nisto é tirar-lhe para sempre a possibilidade de algum dia se realizar.

— Acha possível uma retirada pura e simples, em caso de independência?

— A retirada das Tropas portuguesas está dependente dos acordos a estabelecer e a eles certamente se subordinará. Quanto à minoria europeia, uma vez que a situação se clarifique, acredito que, pelo menos parte dela, se integre no novo Estado. — L.

forças por que se manifesta a banca judaica internacional, a qual é a executora — no plano financeiro —



do programa revisionista em que se



1.1.1
12

enquadra (decorante)
"FINIS PATRIAE" de
Portugal.
Realmente o "abraço" dos
presentes autos (e como ao
longo dos mesmos fastidio-
samente insistido) permiti-
tu aos "patriotas" porque
se exprime a banca
judáica internacional
montar um cenário em
que o desonramento da
guiné (por acaso com
prejuízo material apenas
para ela, guiné) surge
(u. folha anterior) como
aconselhável, até a título
de tentar evitar o deson-
ramento total, o decorante
"FINIS PATRIAE" que,
entretanto, no cenário referi-
do a folhas dois versos,
surge a título de
"montade dos poucos... f (que
não se deixaram pronunciar
nas uronas...)" "... inelutáveis
razões..." (omitindo a saída
oportunamente demonstrada
nas peças destes autos com

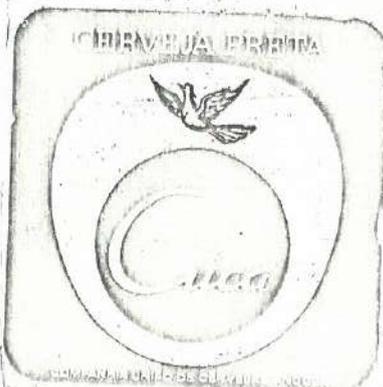
5\$000
1\$000

CINCO
ESQUODOS

UM
ESQUODO

(colida)

FINANÇAS
DE LISBOA
5ª FEIRA, 25 DE JULHO 1974



PORTUGAL
VAI PATROCINAR
A ENTRADA
DA GUINÉ-BISSAU
NAS NAÇÕES
UNIDAS

LISBOA, 24 — "Portugal
deseja que a passagem
independência dos terri-
tórios que administram
África se efectue no âmbito
das Nações Unidas."

afirmou o prof. Velga
Simão, numa entrevista
concedida em Nova Iorque.
"O caso da Guiné é di-
ferente do dos outros terri-
tórios", prosseguiu o
embaixador que, a seguir,
acentuou:

"Portugal tem o dese-
jo de na próxima
assembleia geral, pa-
trocinar a entrada da
Guiné-Bissau nas Nações
Unidas."

Ainda sobre esta ma-
téria, o prof. Velga Simão
anunciou: "Na primeira
quinzena de Agosto será
dado um grande passo."

WALDHEIM
ADIA VISITA
A PORTUGAL
DEVIDO A CRISE
DE CHIPRE

LISBOA, 24 — Devido a
crise de Chipre a visita do
secretário-geral das Nações
Unidas a Lisboa, prevista para
hoje e amanhã, foi adiada
para segunda-feira.

Kurt Waldheim desloca
propositadamente a capital
portuguesa para conferenciar
com o Presidente da
República general António de
Spínola e com o ministro dos
Negócios Estrangeiros Mário
Soares sobre as colónias
portuguesas de África. — L.



m/n. SAN-SD3-D95-R50 e
 SAN-SD3-D124-R79 (seus m:
 5.6 e seguintes sub-números)...

"... todos foram valentes... e bem inten-
 cionados..."; "... poderão às vezes
 ter errado... as influencias da
 corrente da opinião pública"
 por eles desde longe conduzida...

É preciso é fazer desaparecer
 os presentes autos para desapa-
 recer a prova de que não foi
 acidente mas, sim intencad,
 que não foi erro mas sim
 o esperado resultado de um
 longo, bem delimitado e bem
 realizado trabalho de rapa...
 de que os presentes autos são
 a mais gritante denuncia
 sobre as evidências... É por
 isso que é preciso pôr os
 presentes autos fora da jurisdic-
 ção portuguesa "sem crime!!!..."
 (deixando-os ficar na prisão
 até à proclamação da inde-
 pendência) e destruí-los entre-
 tanto...

É, entretanto,

"PARABÉNS, EXPRESSO"

Luanda, 30/7/74

~~João de Deus~~



1/29

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.

Exm^o. Snr. Ajudante do Procurador da República junto da
Relação de Lisboa

M/Ref.: SAN-SD3-D142-R97, de 06 SET 74

ENTIDADES A TEREM CONHECIMENTO: Do presente requerimento, já com a assinatura reconhecida, serão extraídas fotocópias a serem enviadas, simultaneamente, para as seguintes entidades, a fim de não poder haver desculpas de uns com as omissões e obstruções de outros:

- Procurador da República junto da Relação de Lisboa;
- Ajudante do Procurador Geral da República junto do Supremo Tribunal de Justiça;
- Director da Polícia Judiciária de Lisboa;
- Procurador Geral da República;
- Ministro da Justiça.

EXPEDIÇÃO: Original e fotocópias serão expedidos, na mesma altura, da Estação Postal do Aeroporto de Luanda, por via aérea, sob registo, com aviso de recepção com devolução por avião, e porte expresso, Os envelopes serão fechados e lacrados.

PRETENSÃO: a) Que, nas repartições oficiais supra, imediatamente após a chegada deste original e das suas fotocópias, e dados os assinalados garratais aqui patentes, seja o presente documento levado, acto contínuo, ao conhecimento



cimento superior respectivo, ainda que os chefes te-
 [redacted]
 nham de ser procurados (pela via telefónica ou quais-
 quer outros meios) nas estâncias de veraneio ou locais
 de diversão nocturna, quaisquer que sejam as dificuldades
 a vencer, sobretudo se os mesmos, entretanto
 prevenidos, diligenciarem não serem encontrados... a
 tempo...-----

b) Que, por todas as vias, a começar pela telefónica se
 [redacted]
 os telefones não forem mandados "não funcionar", e
 ponde de parte horários de trabalho, de refeições,
 de diversões, de libações, de conspirações e demais
 ões, feriados ou não feriados, haja que não haja ser-
 viço de alegável urgência e inadiabilidade, ainda
 que na mobilização de meios para o efeito seja neces-
 sário desviar indivíduos de patrióticas missões de traição
 traição à Pátria e de mobilização mais ou menos violen-
 lenta de multidões para manifestações em apoio dessas
 traições, que, olhando a objectivos e não a meios,--
 [redacted]

SEJAM LOCALIZADOS UNS AUTOS DE INSTRUÇÃO PREPARATÓRIA
 A QUE COUBERAM OS SEGUINTEs NUMEROS NOS SEGUINTEs DE-
 PARTAMENTOS:-----

- Processo nº. 9842/68, 5ª. Secção, na Polícia Judi-
 [redacted]
 ciária de Lisboa (o qual processo foi expedido pa-
 [redacted]
 ra a Guiné - a fim de ali ser devidamente abafado

Folha dois frente de cinco e oito folhas



$\frac{2}{29}$

[Handwritten signature]

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.

e, com a programada proclamação de independência, "legalmente" extraviado - a coberto do ofício nº. 23872, de 01.07.68, segundo nota manuscrita pelo respectivo empregado de secretaria da P.J. de Lisboa, junta por fotocópia a Doc. I (Doc. II é a fotocópia do aviso de recepção da expedição para a P.J. de Lisboa da participação que deu origem àqueles autos);-----

- Instrução Preparatória nº. 274/68 do Tribunal de Bissau (Doc. III é a fotocópia de recibo passado por um funcionário daquele tribunal de um requerimento destinado àqueles autos):-----
- Instrução Preparatória nº. 512/69 do mesmo Tribunal de Bissau (Doc. IV é fotocópia de uma guia dos Transportes Aéreos da Guiné Portuguesa, mandando o signatário apresentar-se em Tribunal para prestar declarações para aqueles autos);-----



- c) Que se providencie que tais autos (que parece estarem no Tribunal de Bissau à espera da proclamação de independência para ficarem "acidentalmente" desviados do fôro Português) sejam conduzidos a Lisboa (com as adequadas medidas de segurança) antes da proclamação da independência imposta aquela Província;
- d) Que, embora contra vontade e em fúria de raiva, seja nomeada comissão competente (e tão aparentemente idônea quanto possível) para concluir a instrução desses